

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: henj30ad <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 14/02/2019 Projeto de lei nº 98/2019 Protocolo nº 390/2019 Processo nº 188/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>	

**Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - As Delegacias Especializadas de Polícia de Defesa da Mulher, vinculadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, deverão funcionar em caráter ininterrupto, de modo a disponibilizar atendimento especializado às cidadãs vítimas de violência durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Artigo 2º** - A Secretaria de Segurança Pública deverá adotar medidas que garantam recursos materiais suficientes para que se concretize o disposto no artigo 1º.

**Artigo 3º** - A Secretaria de Segurança Pública deverá também dotar as referidas delegacias de recursos humanos suficientes para que se concretize o disposto no artigo 1º desta lei, com profissionais qualificados atuando durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia nas Delegacias de Defesa da Mulher, de modo a garantir um atendimento especializado às mulheres vítimas de violência no Estado.

**Artigo 4º** - A Secretaria Estadual de Segurança Pública realizará campanhas de divulgação de modo a informar a população acerca da existência do atendimento 24 (vinte e quatro) horas nas Delegacias de Defesa da Mulher de todo o Estado, no prazo de 90 (noventa) dias contados do início da vigência desta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei decorrerão da estrutura e orçamento já existentes e destinadas às Delegacias Especializadas de Polícia de Defesa da Mulher, por orçamento próprio.

**Artigo 6º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

As Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, atualmente, que funcionam no Estado de Mato Grosso

não tem expediente durante os fins de semana e operam apenas em meio período.

Por se tratar de uma questão complexa, a violência contra a mulher requer uma abordagem individualizada e interdisciplinar. Tendo em vista 75% (setenta e cinco por cento) dos casos de violência contra a mulher ocorrem no lar da vítima, sendo que, em sua maioria, o agressor é muito próximo a ela.

Para uma mulher vítima de violência, seja ela uma agressão doméstica, seja ela um abuso sexual, o ato de ir até um plantão policial denunciar um crime dessa natureza para profissionais do sexo masculino representa um sofrimento inexprimível, e que deve ser tratado com extrema cautela e delicadeza.

É nesse sentido que as DDMs trazem um avanço significativo, na medida em que deixam as mulheres menos expostas a situações traumáticas, podendo tratar de questões delicadas com profissionais femininas, que estão aptas a lidar com crimes dessa natureza, sendo seu funcionamento, um grande avanço em relação a estes tão bárbaros crimes.

Infelizmente, porém, é de se reconhecer sérias lacunas nesse serviço, onde, o de mais fácil percepção, e solução, reside no fato de que as DDMs funcionam apenas em dias úteis, sem plantões noturnos ou nos fins de semana.

Considerando-se que a noite e também os sábados, domingos e feriados são períodos em que mais costumam ocorrer agressões as mulheres – pelo óbvio motivo de que é nesses horários que existe o maior convívio social, sem contar outras razões, como o aumento do consumo de álcool e outras drogas, em casos específicos -, o não funcionamento nestes dias/horários representa um enorme contrassenso, deixando as cidadãs à mercê de sua própria sorte nestes períodos, correndo, inclusive, grave risco à vida, sem as medidas protetivas e amparo social.

De acordo com o Mapa da Violência 2015, em 2013 foram registrados 13 homicídios femininos por dia, quase cinco mil no ano, fato este que carece de maior apoio do Poder Público, visando atuar não só de modo efetivo, mas também preventivo, nestes casos.

Com as Delegacias da Mulher funcionando de maneira ininterrupta em todo o Estado, as vítimas de violência de gênero certamente encontrarão maior facilidade para prestar sua queixa, fato que levará à devida responsabilização dos agressores, com a queda na impunidade.

Assim, é de extrema necessidade e urgência a aprovação da referida Lei, visando assim garantir um atendimento mais célere e apoio às vítimas de violência causadas pelo gênero.

Por esta razão, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do mesmo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Fevereiro de 2019

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual